



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1359 - Site: <http://comprov.ufcg.edu.br>

EDITAL Nº 52/2025

Processo nº 23096.003095/2025-63

**EDITAL DE CONVOAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À
AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA, OU INDÍGENA OU
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), através da Pró-Reitoria de Ensino (PRE) e da Comissão de Processos Vestibulares (COMPROV), no uso de suas atribuições legais considerando os princípios que regem a Administração Pública, descritos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o que estabelecem a Resolução Nº 01/2024 da Câmara Superior de Ensino (CSE/UFCG), a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023 e o Edital nº 35, da Secretaria de Educação Superior/MEC, de 23 de dezembro de 2024, Processo Seletivo 2025 – Sistema de Seleção Unificada (SISU), **Edital Nº 51/2025 PRE -7ª Chamada da Lista de Espera SISU 2025, torna público o presente Edital, contendo orientações necessárias ao PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA, OU INDÍGENA; OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA para o Edital da 7ª Chamada de Lista de Espera do SISU 2025**

**1. DA VALIDAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE
PESSOA PRETA OU PARDA OU INDÍGENA - PPI, OU PCD:**

1.1. Os/As candidatos/as selecionados/as na modalidade das cotas reservadas a pessoas pretas/pardas ou indígenas; ou pessoa com deficiência, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei nº 14.723/2023, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012 do MEC e Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior, deverão se apresentar às Comissões de Validação, conforme descrito nas etapas a seguir.

**2. DA OBRIGATORIEDADE DA VALIDAÇÃO COMPLEMENTAR À
AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA OU INDÍGENA ; OU
PCD:**

2.1. Os/As candidatos/as convocados/as nos termos de que trata este Edital, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos complementares à autodeclaração como pessoa preta, parda ou indígena; ou PCD que será realizada pela comissão constituída.

2.2. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a verificar o cronograma de convocação deste Edital.

2.3. O indeferimento das Comissões de Validação PPI ou PCD implicará na eliminação do candidato na(s) modalidade(s) de concorrência PPI ou PCD, permanecendo o candidato na lista de espera na(s) modalidade(s) de Escola Pública e Ampla Concorrência.

3. DA CONVOAÇÃO

3.1. Todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados classificados na **7ª Chamada da Lista de Espera do SISU (2025)** que concorrem a vagas reservadas do processo seletivo de 2025 - Sistema de Seleção Unificada SISU devem comparecer às Comissões de Validação para homologação das cotas PPI ; ou PCD, em um dos campus da UFCG onde as Comissões de Validação atuarão.

3.2. Todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados classificados no **Edital Nº 51/2025 PRE - 7ª Chamada da Lista de Espera SISU** que concorrem a vagas reservadas devem comparecer às Comissões de Validação para homologação das cotas PPI ; ou PCD, em um dos campus da UFCG onde as Comissões de Validação atuarão.

3.3. O indeferimento das Comissões de Validação PPI ou PCD implicará na eliminação do candidato na(s) modalidade(s) de concorrência PPI ou PCD, permanecendo o candidato na lista de espera na(s) modalidade(s) de Escola

4. CRONOGRAMA

Ação	Datas	Locais e Horários
Comparecimento presencial do(a) candidato(a) à(s) comissão(ões), conforme vaga reservada, devendo apresentar a documentação necessária conforme disposto no item 5 deste Edital.		<p>Comissão Regular de Validação para Pessoas Pretas ou Pardas ou Indígena (PPI)</p> <p>Campus - Campina Grande DATA: 14/08/2025 HORÁRIO: Das 8h às 11h30m Das 14h às 17h LOCAL: COMPROV</p> <p>Campus - Cajazeiras DATA: 14/08/2025 HORÁRIO: Das 8h às 12h00m LOCAL: Sala de Reuniões Professor José Clementino da Silva - CFP</p> <p>Comissão Regular de Validação para Pessoas com Deficiência (PCD)</p> <p>Campus - Campina Grande DATA: 14/08/2025 HORÁRIO: Das 8h às 11h30min LOCAL: COMPROV-UFCG</p>
Período para interposição de recurso ao parecer da Comissão de Validação Complementar	até 16 de Agosto de 2025	Sistema Eletrônico de Recursos da COMPROV
Comissões Recursais de Validação. O(a) candidato(a) ao comparecer à Comissão Recursal deverá apresentar a documentação disposta no item 5 deste Edital.		<p>Comissão Recursal de Validação para Pessoas Pretas e Pardas (PPP)</p> <p>Campus - Campina Grande DATA: 18/08/2025 HORÁRIO: Das 08h às 12h LOCAL: COMPROV - UFCG</p> <p>Campus - Cajazeiras DATA: 18/08/2025 HORÁRIO: Das 8h às 11h30m LOCAL: Sala de Reuniões Professor José Clementino da Silva - CFP</p> <p>Comissão Recursal de Validação para Pessoas com Deficiência (PCD)</p> <p>Campus - Campina Grande DATA: 18/08/2025 HORÁRIO: Das 8h às 11h30m LOCAL: COMPROV-UFCG</p>

Divulgação dos resultados de recursos contra o indeferimento das Comissões no site da COMPROV.	19de agosto de 2025	Sistema Eletrônico de Recursos da COMPROV
---	---------------------	---

5. DOS PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO PPI OU PCD

5.1. Os(As) candidatos(as) PPI ou PCD autodeclarados(as) deverão se apresentar **presencialmente** na data e horário previstos no cronograma deste Edital.

5.2. Todos(as) os(as)candidatos(as) inscritos(as) para à reserva de vagas PCD devem apresentar também a documentação comprobatória, a saber:

A. Laudo médico original ou cópia autenticada expedido, no máximo, há 12 (doze) meses antes do cadastramento online, no qual conste:

I - Identificação da pessoa com deficiência (nome, documento de identidade e o CPF);

II - Identificação da deficiência, com o registro do tipo de deficiência;

III - Classificação Internacional de Doenças (CID);

IV - Descrição detalhada das alterações fisiológicas apresentadas nos órgãos / sistemas e das limitações funcionais para as atividades do cotidiano causadas pela deficiência;

V - A causa provável da deficiência.

VI - Demais exames e documentos comprobatórios da deficiência declarada.

5.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar a data e horários previstos para atuação das comissões PPI ou PCD.

5.4. Os(As) candidatos(as), ao se apresentarem à(as) Comissão(ões) PPI ;ou PCD, deverão estar munidos(as) de documento original de identificação com foto (Cédula de Identidade; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho). O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação.

5.4.1. Os(As) candidatos(as), ao se apresentarem à(as) Comissão(ões) PPI, não deverão utilizar qualquer tipo de maquiagem ou artigo que afete a verificação das características fenotípicas pela Comissão(ões) de Validação.

5.5. Durante a apresentação do(a) candidato(a) à(s) Comissão(ões) não será permitido o uso de pertences pessoais, tais como óculos de sol, acessórios, artigos de chaparia e/ou adereços, nem fazer uso de maquiagem e/ou ter se submetido a bronzeamento, seja natural ou artificial, e vestimentas que dificultem a identificação dos traços fenotípicos.

5.6. Em hipótese alguma a(s) Comissão(ões) realizará(ão) a verificação de pessoa negra (preta ou parda) ou indígena; ou PCD, por procuração.

5.7. A Comissão de validação irá considerar as características fenotípicas que identifique o(a) candidato(a) como pertencente ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, cabelo (inclusive aqueles alisados), formato do nariz e boca.

5.8. Não será considerada a relação de consanguinidade em qualquer grau de parentesco do(a) candidato(a) no momento da validação das cotas PPI.

5.9. **Será considerado(a) não validado(a) pela(s) Comissão(ões), o(a) candidato(a) que:**

I - Negar-se a fornecer algum dos itens/documentos e/ou informações exigidos por este Edital;

II - Não apresentar traços fenotípicos que o(a) identifiquem como pessoa preta, parda ou indígena;

II - Não se apresentar nos termos desta Convocação, no dia e horários previstos no cronograma, ou sair antes de finalizada sua participação nesta fase da verificação.

5.10. O resultado da atividade da(s) Comissão(ões) PPI ou PCD será divulgado na página eletrônica da COMPROV.

5.11. O não comparecimento ou indeferimento das Comissões de Validação PPI ou PCD implicará na eliminação do candidato na(s) modalidade(s) de concorrência PPI ou PCD, permanecendo o candidato na lista de espera na(s) modalidade(s) de Escola Pública e Ampla Concorrência.

6. DO RECURSO CONTRA A NÃO VALIDAÇÃO

6.1. Do resultado da(s) Comissão(ões) caberá recurso, sendo obrigatório o(a) candidato(a):

I - Abrir o pedido de recurso devidamente fundamentado por meio do formulário de recurso que encontra-se no site da COMPROV, indicando a opção "SiSU 2025."

II - Comparecer obrigatoriamente ,para avaliação pela Comissão Recursal responsável, nas datas previstas neste Edital.

6.1.1. A abertura de pedido de recurso através do formulário de recurso é procedimento administrativo, sendo que o(a) candidato(a) que interpor recurso tem a **OBRIGATORIEDADE DE COMPARÉCER PARA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO RECURSAL RESPONSÁVEL, NAS DATAS PREVISTAS NESTE EDITAL.**

6.1.2. O resultado final dos recursos interpostos será encaminhado para o(a) candidato(a) via o sistema de recursos da COMPROV.

6.1.3. O recurso restará **INDEFERIDO** caso o(a) candidato(a) não compareça para avaliação pela Comissão Recursal responsável, nas datas previstas neste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Processos Vestibulares ouvida a Pró-Reitoria de Ensino.

8. ANEXOS

Anexo I - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

Anexo II - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

<i>assinado eletronicamente</i>	
MATHEUS AUGUSTO DE BITTENCOURT PASQUALI	
Presidente COMPROV	



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS AUGUSTO DE BITTENCOURT PASQUALI, PRESIDENTE**, em 08/08/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **5714627** e o código CRC **D8AB23CA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB,
CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1359

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,

inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, Órgão Emissor: _____, DECLARO para o fim específico de concorrência ao sistema de cotas, modalidade de vagas reservadas para pessoas pretas e pardas, no Processo Seletivo UFCG, Edital PRE Nº _____, que sou () preto; ou () pardo.

Declaro que estou ciente que, considera-se preto ou pardo, o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro. Declaro também estar ciente que se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

_____, ____ de 202_____
(Local e Data).

Assinatura do(a) candidato(a)

Observação: O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB,
CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1359

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Eu,

abaixo assinado(a), portador do CPF: _____,

Identidade: _____ (a) - Órgão Expedidor _____, residente e
domiciliado no _____, endereço: _____,

Cidade _____, Estado _____;

DECLARO, na qualidade de Líder da Comunidade Indígena

localizada no município de _____,

no estado _____, CEP: _____, nos termos do presente Edital e na forma da legislação vigente, para fins de
registro acadêmico na UFCG que o(a) Sr. (a):

(nome
candidato(a)) _____ do(a)

portador(a) do RG nº _____, Órgão Expedidor

_____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no _____, endereço: _____,

Cidade _____, Estado _____,

é ÍNDIGENA e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares,
econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, ____ de _____ de 20 ____.
(Local, dia, mês e ano)

Assinatura do membro da Comunidade Indígena

Assinatura do Líder da Comunidade Indígena

Observação: O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

